

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

A Dr^a. Sueli Garcia, MM. Juiz de Direito da 10^a Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n^o **0069401-64.2009.8.12.0001** do Cumprimento de Sentença movido por **Cleide Affonso de Souza** em face de **Construtora Degrau Ltda - ME**, depositários do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 10^a Vara Cível, com endereço na Rua da Paz, n^o 14, Jardim dos Estados - 2^o andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1^o e 2^o do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1^o Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **17 de Setembro de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1^o Leilão, o **2^o Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **27 de Setembro de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote D2 da quadra 321 do Bairro Nova Lima matriculado sob n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício desta capital. No local está constituído um bloco denominado 09 (nove) contendo dezesseis apartamentos em alvenaria, cobertura em telha cerâmica, piso cerâmico, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço cada. Há uma edícula em alvenaria com telhas cerâmicas, forro em madeira no contra piso, contendo quarto, cozinha e banheiro. Os apartamentos estão em regular estado de conservação e a edícula em precário estado de conservação. Total área construída aproximadamente 807,23m², portões sociais e eletrônicos, asfalto para frente da Av. Zulma Borba, sem calçada, murado, água e energia elétrica, garagem para cinco veículos aproximadamente. Parte de uma estrutura até a altura do térreo, apenas as paredes. **LOTE 'D2' RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA REMEMBRADA DOS LOTES N.º 01 (UM) A 20 (VINTE) DA QUADRA N.º 321 (TREZENTOS E VINTE E UM) DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVA LIMA**, nesta cidade, com área total de 3.600,00 metros quadrados, compreendido dentro dos limites e metragens seguintes: Frente para Rua Lourenço da Veiga com 60,00 metros, fundos, para o lote B2, com 60,00 metros, lado esquerdo, para a Rua dos pracinhas, com 60,00 metros, lado direito, para a Av. Zulmira Borba com 60,00 metros. **PROPRIETÁRIOS: CONSTRUTOR DEGRAU LTDA** com sede nesta cidade na Rua Rui Barbosa, n^o I. 583, centro, inscrita no CNPJ sob n^o 15.496.680/0001-53. **REGISTRO ANTERIOR: Originária da Matrícula n^o 166.038, Lv^o dois, da 1^o CRI local, averbado as margens da Matrícula Imobiliária n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício – Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição da Comarca Campo Grande /MS, onde se acha melhor descrito. Avaliado o lote e suas benfeitorias no valor de R\$ 1.915.000,00 (um milhão e novecentos e quinze mil reais), conforme fls. 174/175, na data de 11 de dezembro de 2017.**

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 220.736, conforme fls. 217/218, datado em 19/11/2019.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre o Imóvel de Matrícula Imobiliária n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício – Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição da Comarca Campo Grande /MS, constam os seguintes ônus: **R-01- M 5098. REU(S):**

CONSTRUTORA DEGRAU LTDA / LUIZ ALBERTO CARVALHO PINTO / DORIVAL MINATEL. AUTOR (ES):- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora, referente à ação
Nº 0003/2001-SEF 05 de EXECUÇÃO FISCAL - classe 3000 nº 98.0002792-0, expedido
pelo Dr. Renato Toniasso, MM Juiz Federal na Titularidade Plena da 5ª Vara Especializada em
Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul datado de 10.01.2001 VALOR:
R\$ 338.078,57 (trezentos e trinta e oito mil e setenta e oito e cinquenta e sete). **R-02-M.** 5.098.
REU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA / LUIZ ALBERTO CARVALHO PINTO /
DORIVAL MINATEL. AUTOR(ES):- AUTOR(ES):- CEF/FAZENDA NACIONAL.
TÍTULO:- Penhora FORMA DO TÍTULO:- Mandado de Registro de Penhora, Avaliação e
Intimação, extraído dos autos nº 1091/2001-SEF 05 EXECUÇÃO FISCAL - classe 3000 Nº
2001.60.000237-1, expedido pelo Dr. Odilon de Oliveira, MM Juiz Federal da 5ª Vara
Especializada em Execuções Fiscais, desta cidade e comarca, datado 12.07.01. VALOR:- R\$
253. 790,86 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta e seis
centavos). **R.05-M.** 5.098. RÉ: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, OSMAR DE LIMA
CORDEIRO, CPF 008.703.741-68. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Certidão para
Registro de Penhora, extraído dos autos nº 0019164-55.2011.8.12.0001 de Cumprimento de
Sentença, expedido pela 14ª Vara Cível desta Comarca, em 01/ 07/ 14. VALOR: R\$ 88.110,19
(oitenta e oito mil cento e dez reais e dezenove centavos). **R.06-M.** 5.098. RÉ:
CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, CNPJ nº 15.496.680/ 0001-53. AUTORA: RAFAELA
TYARO DICROFF KASAI, OAB/ MS 11.757. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO:
Certidão de Registro de Penhora, extraído dos autos nº 0002704-90.2011.8.12.01 de
Cumprimento de Sentença, expedido pelo Dr. Marcelo Câmara Rasslan , M. Juiz de
Direito em substituição legal, da 1ª Vara Cível de Campo Grande- MS, em 07/ 12/ 2011.
VALOR: R\$ 6.230,14 (seis mil duzentos e trinta reais e quatorze centavos). **AV.07-M.**5.098.
Procede-se a esta averbação, de ofício, nos termos do artigo 213, I, “a” da Lei 6.015/73, para
retificar o Registro nº 06 desta matrícula de m nome correto da autora: RAFAELA TIYAIIO.
R.08-M.5.098. RÉU: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA-ME. AUTOR: MARIA
EDVORE BARBOSA DE SOUZA. TÍTULO: Penhora (Apto 32, BI09, Residencial Nova
Lima II). FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 435/2014 (acl), extraído dos autos nº
0022417-51.2011.8.12.0001 de Cumprimento de Sentença, expedido pelo Dr. Ariovaldo
Nantes Corrêa, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Competência Residual a Comarca de
Campo Grande - MS, em 10/ 10/ 2014. VALOR: R\$ 53.221,00 (cinquenta e três mil duzentos
e vinte e um reais). **R.09-M.**5.098. RÉ: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, CNPJ nº
15.496.680/ 0001-53. AUTOR: PEDRO MARCOS YULE, brasileiro, técnico em
administração, casado, CI/ RG nº 025.726 e CPF nº 107.932.591-34, residente e domiciliado
na Rua Spipe Calarge, nº 1575, Bloco 01, apto 12, Bairro Morumbi, Campo Grande - MS.
TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Certidão para Registro de Penhora, extraído dos
autos nº 0023081-82.2011.8.12.0001 de Cumprimento de Sentença, expedido pelo Cartório da
14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, em 16/03/ 2015. VALOR: R\$ 107.039,22
(cento e sete mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). **R.10-M.**5.098. RÉ:
CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. AUTOR: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.
TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação Penhora Avaliação,
Depósito, Intimação e Registro de Penhora nº 001.2015/ 187206-7, extraído dos autos nº
0921414-41.2008.8.12.0001 de Execução Fiscal Municipal, expedido pela Vara de Execução
Fiscal da Fazenda Pública Municipal, em 25 de novembro de 2015. VALOR: R\$ 844,25
(oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **R. 11-M.**5.098. RÉU:
CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPO
GRANDE. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora,

Avaliação, Depósito, Intimação e Registro de Penhora nº 001.2016 / 115347-0, extraído dos autos nº 0241498-12.2005.8.12.0001 de Execução Fiscal Municipal, expedido pela Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal de Campo Grande - MS, em 18 de julho de 2016. VALOR DO DÉBITO: R\$ 618,46 (seiscentos dezoito reais e quarenta e seis centavos). **R.12-M.5.098.** RÉU: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. AUTOR: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS. TÍTULO: Arresto. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro da Penhora nº 001.2016/025254-8 extraído dos autos nº 0906299-09.2010.8.12.0001 de Execução Fiscal Municipal expedido pelo Dr. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, em 23/ 02/ 2016. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.725,0 (um mil setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos). **R.13-M.5.098.** RÉU: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. AUTOR: JANETE APARECIDA RIBEIRO CPF nº 256.872.391-20. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Averbação – Registro de Penhora, extraído dos autos nº 0067566 07.2010.8.12.0001 de Cumprimento de Sentença, expedido pela 7ª Vara Cível de Competência Residual de Campo Grande - MS, em 30 de setembro de 2019. VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.010,70 (trinta e dois mil e dez reais e setenta centavos).

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praxeados constam informações de impostos nos autos no valor de R\$ 94.078,79 (noventa e quatro mil e setenta e oito e setenta e nove), consoante fl. 229/260, contudo, ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA (Comarca de Campo Grande)

0000370-83.2011.8.12.0001;	0000371-68.2011.8.12.0001;	0000392-83.2007.8.12.0001;
0000449-82.1999.8.12.0001;	0000701-17.2001.8.12.0001;	0000887-40.2001.8.12.0001;
0001022-23.1999.8.12.0001;	0001053-72.2001.8.12.0001;	0001469-11.1999.8.12.0001;
0001469-11.1999.8.12.0001;	0001513-78.2009.8.12.0001;	0001528-23.2004.8.12.0001;
0001903-29.2001.8.12.0001;	0002292-48.2000.8.12.0001;	0002488-81.2001.8.12.0001;
0002494-88.2001.8.12.0001;	0002618-71.2001.8.12.0001;	0002799-38.2002.8.12.0001;
0002897-57.2001.8.12.0001;	0003189-08.2002.8.12.0001;	0003307-18.2001.8.12.0001;
0003307-86.1999.8.12.0001;	0003975-23.2000.8.12.0001;	0004260-45.2002.8.12.0001;
0004482-47.2001.8.12.0001;	0004526-66.2001.8.12.0001;	0004526-66.2001.8.12.0001;
0004844-78.2003.8.12.0001;	0005112-74.1999.8.12.0001;	0005496-41.2016.8.12.0001;
0005620-88.1997.8.12.0001;	0005693-35.2012.8.12.0001;	0006049-50.2000.8.12.0001;
0006068-85.2002.8.12.0001;	0006286-50.2001.8.12.0001;	0006336-27.2011.8.12.0001;
0006451-63.2002.8.12.0001;	0006740-30.2001.8.12.0001;	0006796-63.2001.8.12.0001;
0008329-91.2000.8.12.0001;	0008497-59.2001.8.12.0001;	0008795-46.2004.8.12.0001;
0009635-61.2001.8.12.0001;	0010053-67.1999.8.12.0001;	0010053-67.1999.8.12.0001;
0010172-08.2011.8.12.0001;	0010511-16.2001.8.12.0001;	0010860-82.2002.8.12.0001;
0010938-18.1998.8.12.0001;	0011098-72.2000.8.12.0001;	0011162-53.1998.8.12.0001;
0011477-27.2011.8.12.0001;	0011478-12.2011.8.12.0001;	0011913-06.1999.8.12.0001;
0012114-27.2001.8.12.0001;	0012114-27.2001.8.12.0001;	0012147-22.1998.8.12.0001;
0012453-54.1999.8.12.0001;	0012581-20.2012.8.12.0001;	0012633-02.2001.8.12.0001;
0013068-24.2011.8.12.0001;	0013172-35.2019.8.12.0001;	0013210-48.1999.8.12.0001;
0013418-61.2001.8.12.0001;	0013421-50.2000.8.12.0001;	0013424-58.2007.8.12.0001;
0013452-11.2016.8.12.0001;	0013476-64.2001.8.12.0001;	0013627-44.2012.8.12.0001;
0013806-61.2001.8.12.0001;	0014011-07.2012.8.12.0001;	0014407-38.1999.8.12.0001;
0014416-63.2000.8.12.0001;	0014460-82.2000.8.12.0001;	0014481-58.2000.8.12.0001;
0014608-64.1998.8.12.0001;	0014622-72.2003.8.12.0001;	0014622-72.2003.8.12.0001;

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

A Dr^a. Sueli Garcia, MM. Juiz de Direito da 10^a Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n^o **0069401-64.2009.8.12.0001** do Cumprimento de Sentença movido por **Cleide Affonso de Souza** em face de **Construtora Degrau Ltda - ME**, depositários do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 10^a Vara Cível, com endereço na Rua da Paz, n^o 14, Jardim dos Estados - 2^o andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1^o e 2^o do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1^o Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **17 de Setembro de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1^o Leilão, o **2^o Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **27 de Setembro de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote D2 da quadra 321 do Bairro Nova Lima matriculado sob n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício desta capital. No local está constituído um bloco denominado 09 (nove) contendo dezesseis apartamentos em alvenaria, cobertura em telha cerâmica, piso cerâmico, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço cada. Há uma edícula em alvenaria com telhas cerâmicas, forro em madeira no contra piso, contendo quarto, cozinha e banheiro. Os apartamentos estão em regular estado de conservação e a edícula em precário estado de conservação. Total área construída aproximadamente 807,23m², portões sociais e eletrônicos, asfalto para frente da Av. Zulma Borba, sem calçada, murado, água e energia elétrica, garagem para cinco veículos aproximadamente. Parte de uma estrutura até a altura do térreo, apenas as paredes. **LOTE 'D2' RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA REMEMBRADA DOS LOTES N.º 01 (UM) A 20 (VINTE) DA QUADRA N.º 321 (TREZENTOS E VINTE E UM) DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVA LIMA**, nesta cidade, com área total de 3.600,00 metros quadrados, compreendido dentro dos limites e metragens seguintes: Frente para Rua Lourenço da Veiga com 60,00 metros, fundos, para o lote B2, com 60,00 metros, lado esquerdo, para a Rua dos pracinhas, com 60,00 metros, lado direito, para a Av. Zulmira Borba com 60,00 metros. **PROPRIETÁRIOS: CONSTRUTOR DEGRAU LTDA** com sede nesta cidade na Rua Rui Barbosa, n^o I. 583, centro, inscrita no CNPJ sob n^o 15.496.680/0001-53. **REGISTRO ANTERIOR: Originária da Matrícula n^o 166.038, Lv^o dois, da 1^o CRI local, averbado as margens da Matrícula Imobiliária n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício – Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição da Comarca Campo Grande /MS, onde se acha melhor descrito. Avaliado o lote e suas benfeitorias no valor de R\$ 1.915.000,00 (um milhão e novecentos e quinze mil reais), conforme fls. 174/175, na data de 11 de dezembro de 2017.**

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 220.736, conforme fls. 217/218, datado em 19/11/2019.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre o Imóvel de Matrícula Imobiliária n^o 5098 do Cartório do 5^o Ofício – Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição da Comarca Campo Grande /MS, constam os seguintes ônus: **R-01- M 5098. REU(S):**

0052536-68.2006.8.12.0001; 0052538-38.2006.8.12.0001; 0052762-97.2011.8.12.0001;
0054231-28.2004.8.12.0001; 0054694-86.2012.8.12.0001; 0055722-94.2009.8.12.0001;
0056983-89.2012.8.12.0001; 0058609-17.2010.8.12.0001; 0058970-34.2010.8.12.0001;
0059382-77.2001.8.12.0001; 0059726-58.2001.8.12.0001; 0059967-80.2011.8.12.0001;
0060624-22.2011.8.12.0001; 0062228-18.2011.8.12.0001; 0064177-14.2010.8.12.0001;
0067566-07.2010.8.12.0001; 0069401-64.2009.8.12.0001; 0069617-88.2010.8.12.0001;
0070996-64.2010.8.12.0001; 0079495-81.2003.8.12.0001; 0114665-46.2005.8.12.0001;
0200701-91.2005.8.12.0001; 0200810-08.2005.8.12.0001; 0205566-60.2005.8.12.0001;
0208296-44.2005.8.12.0001; 0208954-68.2005.8.12.0001; 0233898-76.2001.8.12.0001;
0234005-23.2001.8.12.0001; 0234007-90.2001.8.12.0001; 0241470-44.2005.8.12.0001;
0241480-88.2005.8.12.0001; 0241488-65.2005.8.12.0001; 0241496-42.2005.8.12.0001;
0272368-40.2005.8.12.0001; 0362213-78.2008.8.12.0001; 0372964-27.2008.8.12.0001;
0500022-08.2011.8.12.0001; 0500205-76.2011.8.12.0001; 0500744-42.2011.8.12.0001;
0501524-16.2010.8.12.0001; 0800514-43.2019.8.12.0001; 0800553-40.2019.8.12.0001;
0800570-76.2019.8.12.0001; 0802634-69.2013.8.12.0001; 0802804-60.2021.8.12.0001;
0805674-59.2013.8.12.0001; 0806314-91.2015.8.12.0001; 0806816-59.2017.8.12.0001;
0807331-02.2014.8.12.0001; 0807373-07.2021.8.12.0001; 0807965-51.2021.8.12.0001;
0808354-07.2019.8.12.0001; 0809847-29.2013.8.12.0001; 0810847-50.2002.8.12.0001;
0811045-04.2013.8.12.0001; 0811826-50.2018.8.12.0001; 0812078-29.2013.8.12.0001;
0812086-06.2013.8.12.0001; 0812535-17.2020.8.12.0001; 0813043-07.2013.8.12.0001;
0813244-86.2019.8.12.0001; 0813319-04.2014.8.12.0001; 0813338-34.2019.8.12.0001;
0813389-45.2019.8.12.0001; 0813711-31.2020.8.12.0001; 0813732-37.2002.8.12.0001;
0814027-88.2013.8.12.0001; 0814440-04.2013.8.12.0001; 0814527-57.2013.8.12.0001;
0815866-46.2016.8.12.0001; 0817418-51.2013.8.12.0001; 0817625-84.2012.8.12.0001;
0817626-69.2012.8.12.0001; 0820604-09.2018.8.12.0001; 0820916-58.2013.8.12.0001;
0824056-03.2013.8.12.0001; 0824093-64.2012.8.12.0001; 0824125-35.2013.8.12.0001;
0824456-17.2013.8.12.0001; 0824801-17.2012.8.12.0001; 0824808-96.2018.8.12.0001;
0824858-35.2012.8.12.0001; 0826642-37.2018.8.12.0001; 0828489-50.2013.8.12.0001;
0828532-79.2016.8.12.0001; 0829993-18.2018.8.12.0001; 0830472-74.2019.8.12.0001;
0830627-73.2002.8.12.0001; 0830999-90.2000.8.12.0001; 0831321-76.2001.8.12.0001;
831782-14.2002.8.12.0001; 0832716-73.2019.8.12.0001; 0832914-23.2013.8.12.0001;
0833784-92.2018.8.12.0001; 0834242-41.2020.8.12.0001; 0834670-62.2016.8.12.0001;
0836387-07.2019.8.12.0001; 0836730-37.2018.8.12.0001; 0837248-61.2017.8.12.0001;
0839719-50.2017.8.12.0001; 0839811-91.2018.8.12.0001; 0841497-50.2020.8.12.0001;
0842733-81.2013.8.12.0001; 0845465-93.2017.8.12.0001; 0900092-08.2021.8.12.0001;
0900123-38.2015.8.12.0001; 0900314-54.2013.8.12.0001; 0900316-24.2013.8.12.0001;
0900364-36.2020.8.12.0001; 0900401-10.2013.8.12.0001; 0900567-66.2018.8.12.0001;
0900678-94.2011.8.12.0001; 0900683-04.2020.8.12.0001; 0900740-22.2020.8.12.0001;
0900855-87.2013.8.12.0001; 0900856-72.2013.8.12.0001; 0900857-57.2013.8.12.0001;
0901130-89.2020.8.12.0001; 0901268-03.2013.8.12.0001; 0901325-74.2020.8.12.0001;
0901380-25.2020.8.12.0001; 0901522-10.2012.8.12.0001; 0901617-59.2020.8.12.0001;
0901637-89.2016.8.12.0001; 0901639-20.2020.8.12.0001; 0901679-36.2019.8.12.0001;
0901750-48.2013.8.12.0001; 0901815-43.2013.8.12.0001; 0901816-28.2013.8.12.0001;
0901817-13.2013.8.12.0001; 0901870-86.2016.8.12.0001; 0901879-48.2016.8.12.0001;
0901932-87.2020.8.12.0001; 0902214-62.2019.8.12.0001; 0902234-53.2019.8.12.0001;
0902257-62.2020.8.12.0001; 0902366-23.2013.8.12.0001; 0902367-08.2013.8.12.0001;
0902374-97.2013.8.12.0001; 0902516-57.2020.8.12.0001; 0902574-12.2010.8.12.0001;
0902650-26.2016.8.12.0001; 0902826-63.2020.8.12.0001; 0902903-72.2020.8.12.0001;
0902922-20.2016.8.12.0001; 0903014-90.2019.8.12.0001; 0903021-82.2019.8.12.0001;
0903067-81.2013.8.12.0001; 0903068-66.2013.8.12.0001; 0903069-51.2013.8.12.0001;
0903293-42.2020.8.12.0001; 0903374-30.2016.8.12.0001; 0903560-14.2020.8.12.0001;
0903571-87.2013.8.12.0001; 0903572-72.2013.8.12.0001; 0903573-57.2013.8.12.0001;

0903574-42.2013.8.12.0001; 0903575-27.2013.8.12.0001; 0903608-07.2019.8.12.0001;
0903608-51.2012.8.12.0001; 0903612-10.2020.8.12.0001; 0903642-79.2019.8.12.0001;
0903652-36.2013.8.12.0001; 0903666-10.2019.8.12.0001; 0903695-65.2016.8.12.0001;
0903937-24.2016.8.12.0001; 0903985-80.2016.8.12.0001; 0904038-22.2020.8.12.0001;
0904091-47.2013.8.12.0001; 0904116-16.2020.8.12.0001; 0904259-39.2019.8.12.0001;
0904299-84.2020.8.12.0001; 0904371-71.2020.8.12.0001; 0904373-41.2020.8.12.0001;
0904374-60.2019.8.12.0001; 0904386-74.2019.8.12.0001; 0904489-86.2016.8.12.0001;
0904796-98.2020.8.12.0001; 0904834-52.2016.8.12.0001; 0904885-24.2020.8.12.0001;
0904900-27.2019.8.12.0001; 0905018-08.2016.8.12.0001; 0905137-27.2020.8.12.0001;
0905373-18.2016.8.12.0001; 0905438-08.2019.8.12.0001; 0905516-02.2019.8.12.0001;
0905544-14.2012.8.12.0001; 0905546-81.2012.8.12.0001; 0905548-51.2012.8.12.0001;
0905549-36.2012.8.12.0001; 0905764-80.2010.8.12.0001; 0905765-65.2010.8.12.0001;
0905839-51.2012.8.12.0001; 0905884-55.2012.8.12.0001; 0905886-25.2012.8.12.0001;
0905906-16.2012.8.12.0001; 0906145-78.2016.8.12.0001; 0906292-02.2019.8.12.0001;
0906300-91.2010.8.12.0001; 0906412-45.2019.8.12.0001; 0906491-29.2016.8.12.0001;
0906772-77.2019.8.12.0001; 0906790-79.2011.8.12.0001; 0906820-80.2012.8.12.0001;
0906834-83.2020.8.12.0001; 0906896-46.2008.8.12.0001; 0906979-76.2019.8.12.0001;
0907002-08.2008.8.12.0001; 0907076-57.2011.8.12.0001; 0907100-70.2020.8.12.0001;
0907108-28.2012.8.12.0001; 0907269-91.2019.8.12.0001; 0907421-42.2019.8.12.0001;
0907550-91.2012.8.12.0001; 0907551-76.2012.8.12.0001; 0907571-04.2011.8.12.0001;
0907661-46.2010.8.12.0001; 0907662-31.2010.8.12.0001; 0907663-16.2010.8.12.0001;
0907665-83.2010.8.12.0001; 0907666-68.2010.8.12.0001; 0907667-53.2010.8.12.0001;
0907678-33.2020.8.12.0001; 0907744-28.2011.8.12.0001; 0907745-13.2011.8.12.0001;
0907760-98.2019.8.12.0001; 0907852-42.2020.8.12.0001; 0907877-55.2020.8.12.0001;
0907929-66.2011.8.12.0001; 0907948-77.2008.8.12.0001; 0908065-63.2011.8.12.0001;
0908066-48.2011.8.12.0001; 0908212-89.2011.8.12.0001; 0908226-58.2020.8.12.0001;
0908264-70.2020.8.12.0001; 0908277-06.2019.8.12.0001; 0908322-88.2011.8.12.0001;
0908417-26.2008.8.12.0001; 0908418-11.2008.8.12.0001; 0908419-93.2008.8.12.0001;
0908420-78.2008.8.12.0001; 0908423-33.2008.8.12.0001; 0908424-18.2008.8.12.0001;
0908424-32.2019.8.12.0001; 0908425-03.2008.8.12.0001; 0908426-85.2008.8.12.0001;
0908429-40.2008.8.12.0001; 0908434-57.2011.8.12.0001; 0908482-40.2016.8.12.0001;
0908495-20.2008.8.12.0001; 0908496-05.2008.8.12.0001; 0908497-87.2008.8.12.0001;
0908498-72.2008.8.12.0001; 0908501-27.2008.8.12.0001; 0908590-64.2019.8.12.0001;
0908619-80.2020.8.12.0001; 0908629-42.2011.8.12.0001; 0908650-37.2019.8.12.0001;
0908682-42.2019.8.12.0001; 0908802-51.2020.8.12.0001; 0908822-42.2020.8.12.0001;
0908914-35.2011.8.12.0001; 0908936-30.2010.8.12.0001; 0908938-97.2010.8.12.0001;
0908978-69.2016.8.12.0001; 0908992-48.2019.8.12.0001; 0909022-88.2016.8.12.0001;
0909035-82.2019.8.12.0001; 0909052-26.2016.8.12.0001; 0909187-96.2020.8.12.0001;
0909277-41.2019.8.12.0001; 0909383-66.2020.8.12.0001; 0909387-06.2020.8.12.0001;
0909456-77.2016.8.12.0001; 0909479-23.2016.8.12.0001; 0909665-07.2020.8.12.0001;
0909687-02.2019.8.12.0001; 0909893-16.2019.8.12.0001; 0909961-68.2016.8.12.0001;
0909991-64.2020.8.12.0001; 0910007-57.2016.8.12.0001; 0910158-18.2019.8.12.0001;
0910183-31.2019.8.12.0001; 0910236-90.2011.8.12.0001; 0910310-71.2016.8.12.0001;
0910326-35.2010.8.12.0001; 0910330-72.2010.8.12.0001; 0910331-57.2010.8.12.0001;
0910798-21.2019.8.12.0001; 0910806-95.2019.8.12.0001; 0910864-64.2020.8.12.0001;
0911074-52.2019.8.12.0001; 0911109-12.2019.8.12.0001; 0911121-89.2020.8.12.0001;
0911135-10.2019.8.12.0001; 0911136-58.2020.8.12.0001; 0911155-98.2019.8.12.0001;
0911245-09.2019.8.12.0001; 0911530-02.2019.8.12.0001; 0911654-63.2011.8.12.0001;
0911716-40.2010.8.12.0001; 0911718-10.2010.8.12.0001; 0911719-92.2010.8.12.0001;
0911720-77.2010.8.12.0001; 0911766-17.2020.8.12.0001; 0911999-48.2019.8.12.0001;
0912002-03.2019.8.12.0001; 0912047-85.2011.8.12.0001; 0912048-70.2011.8.12.0001;
0912068-61.2011.8.12.0001; 0912217-76.2019.8.12.0001; 0912304-32.2019.8.12.0001;

0912392-36.2020.8.12.0001; 0912428-93.2011.8.12.0001; 0912435-85.2011.8.12.0001;
0912573-52.2011.8.12.0001; 0912587-55.2019.8.12.0001; 0912629-70.2020.8.12.0001;
0912646-09.2020.8.12.0001; 0912718-93.2020.8.12.0001; 0912725-85.2020.8.12.0001;
0912816-78.2020.8.12.0001; 0913264-85.2019.8.12.0001; 0913429-98.2020.8.12.0001;
0913567-65.2020.8.12.0001; 0913812-76.2020.8.12.0001; 0913933-22.2011.8.12.0001;
0914173-93.2020.8.12.0001; 0914368-93.2011.8.12.0001; 0914371-48.2011.8.12.0001;
0914530-73.2020.8.12.0001; 0914674-62.2011.8.12.0001; 0915132-64.2020.8.12.0001;
0915218-50.2011.8.12.0001; 0915238-26.2020.8.12.0001; 0915629-93.2011.8.12.0001;
0915644-47.2020.8.12.0001; 0915695-58.2020.8.12.0001; 0915902-57.2020.8.12.0001;
0915933-77.2020.8.12.0001; 0916131-17.2020.8.12.0001; 0916395-34.2020.8.12.0001;
0916397-04.2020.8.12.0001; 0916460-29.2020.8.12.0001; 0916573-80.2020.8.12.0001;
0916739-30.2011.8.12.0001; 0916745-37.2011.8.12.0001; 0916761-73.2020.8.12.0001;
0917046-81.2011.8.12.0001; 0917333-29.2020.8.12.0001; 0917468-56.2011.8.12.0001;
0917475-48.2011.8.12.0001; 0917674-55.2020.8.12.0001; 0917828-73.2020.8.12.0001;
0917856-41.2020.8.12.0001; 0917893-68.2020.8.12.0001; 0917894-53.2020.8.12.0001;
0917960-33.2020.8.12.0001; 0917996-75.2020.8.12.0001; 0918112-81.2020.8.12.0001;
0918190-75.2020.8.12.0001; 0918223-65.2020.8.12.0001; 0918645-40.2020.8.12.0001;
0919247-46.2011.8.12.0001; 0919399-79.2020.8.12.0001; 0919642-23.2020.8.12.0001;
0919742-90.2011.8.12.0001; 0919879-72.2011.8.12.0001; 0919882-27.2011.8.12.0001;
0919952-29.2020.8.12.0001; 0919983-49.2020.8.12.0001; 0920019-09.2011.8.12.0001;
0920054-51.2020.8.12.0001; 0920260-80.2011.8.12.0001; 0920297-92.2020.8.12.0001;
0920508-31.2020.8.12.0001; 0920733-51.2020.8.12.0001; 0920840-95.2020.8.12.0001;
0920920-74.2011.8.12.0001; 0920964-93.2011.8.12.0001; 0920985-54.2020.8.12.0001;
0921016-89.2011.8.12.0001; 0921198-75.2011.8.12.0001; 0921199-60.2011.8.12.0001;
0921214-14.2020.8.12.0001; 0921411-66.2020.8.12.0001; 0921440-19.2020.8.12.0001;
0921540-86.2011.8.12.0001; 0921541-71.2011.8.12.0001; 0921636-86.2020.8.12.0001;
0921731-19.2020.8.12.0001; 0921849-92.2020.8.12.0001; 0921889-89.2011.8.12.0001;
0922014-42.2020.8.12.0001; 0922063-83.2020.8.12.0001; 0922159-98.2020.8.12.0001;
0922235-25.2020.8.12.0001; 0922313-19.2020.8.12.0001; 0922619-85.2020.8.12.0001;
0922667-59.2011.8.12.0001; 0923091-04.2011.8.12.0001; 0923254-81.2011.8.12.0001;
0923411-54.2011.8.12.0001; 0924222-14.2011.8.12.0001; 0924223-96.2011.8.12.0001;
0924329-58.2011.8.12.0001; 0924487-16.2011.8.12.0001; 0924682-83.2020.8.12.0001;
0924683-68.2020.8.12.0001; 0924684-53.2020.8.12.0001; 0924685-38.2020.8.12.0001;
0924686-23.2020.8.12.0001; 0924735-64.2020.8.12.0001; 0924736-49.2020.8.12.0001;
0924838-86.2011.8.12.0001; 0925551-61.2011.8.12.0001; 0925573-22.2011.8.12.0001;
0925826-10.2011.8.12.0001; 0926006-11.2020.8.12.0001; 0926007-93.2020.8.12.0001;
0926008-78.2020.8.12.0001; 0926009-63.2020.8.12.0001; 0926311-10.2011.8.12.0001;
0926324-09.2011.8.12.0001; 0926604-82.2008.8.12.0001; 0926610-89.2008.8.12.0001;
0926611-74.2008.8.12.0001; 0926612-59.2008.8.12.0001; 0926617-81.2008.8.12.0001;
0926618-66.2008.8.12.0001; 0926620-36.2008.8.12.0001; 0926625-58.2008.8.12.0001;
0926632-50.2008.8.12.0001; 0926633-35.2008.8.12.0001; 0926634-20.2008.8.12.0001;
0926635-05.2008.8.12.0001; 0926637-72.2008.8.12.0001; 0926638-57.2008.8.12.0001;
0926639-42.2008.8.12.0001; 0926705-17.2011.8.12.0001; 0926865-42.2011.8.12.0001;
0927279-40.2011.8.12.0001; 0927486-39.2011.8.12.0001; 0927664-85.2011.8.12.0001;
0927667-40.2011.8.12.0001; 0928134-77.2015.8.12.0001; 0928329-62.2015.8.12.0001;
0928417-42.2011.8.12.0001; 0928420-94.2011.8.12.0001; 0928757-83.2011.8.12.0001;
0928884-79.2015.8.12.0001; 0929403-54.2015.8.12.0001; 0929578-87.2011.8.12.0001;
0929959-56.2015.8.12.0001; 0930208-46.2011.8.12.0001; 0930323-67.2011.8.12.0001;
0930324-52.2011.8.12.0001; 0930872-77.2011.8.12.0001; 0931030-20.2020.8.12.0001;
0931068-32.2020.8.12.0001; 0931080-61.2011.8.12.0001; 0931139-10.2015.8.12.0001;
0931536-93.2020.8.12.0001; 0931537-78.2020.8.12.0001; 0931538-63.2020.8.12.0001;
0931539-48.2020.8.12.0001; 0931540-33.2020.8.12.0001; 0931541-18.2020.8.12.0001;

0931542-03.2020.8.12.0001; 0931543-85.2020.8.12.0001; 0931544-70.2020.8.12.0001;
 0931546-40.2020.8.12.0001; 0931548-10.2020.8.12.0001; 0931549-10.2011.8.12.0001;
 0931549-92.2020.8.12.0001; 0931550-77.2020.8.12.0001; 0931551-62.2020.8.12.0001;
 0931710-05.2020.8.12.0001; 0931820-19.2011.8.12.0001; 0931838-40.2011.8.12.0001;
 0931909-27.2020.8.12.0001; 0931910-12.2020.8.12.0001; 0932125-03.2011.8.12.0001;
 0932410-93.2011.8.12.0001; 0932987-56.2020.8.12.0001; 0932990-11.2020.8.12.0001;
 0933027-38.2020.8.12.0001; 0933141-89.2011.8.12.0001; 0933229-88.2015.8.12.0001;
 0933257-56.2015.8.12.0001; 0933328-82.2020.8.12.0001; 0933334-89.2020.8.12.0001;
 0933469-04.2020.8.12.0001; 0933561-79.2020.8.12.0001; 0933637-21.2011.8.12.0001;
 0933688-32.2011.8.12.0001; 0933788-89.2008.8.12.0001; 0933789-74.2008.8.12.0001;
 0933790-59.2008.8.12.0001; 0933882-17.2020.8.12.0001; 0933960-11.2020.8.12.0001;
 0933984-54.2011.8.12.0001; 0934504-96.2020.8.12.0001; 0934548-38.2008.8.12.0001;
 0934577-83.2011.8.12.0001; 0934626-12.2020.8.12.0001; 0934711-95.2020.8.12.0001;
 0934784-82.2011.8.12.0001; 0934819-27.2020.8.12.0001; 0935044-47.2020.8.12.0001;
 0935231-55.2020.8.12.0001; 0935519-23.2008.8.12.0001; 0935520-08.2008.8.12.0001;
 0935521-90.2008.8.12.0001; 0935522-75.2008.8.12.0001; 0935523-60.2008.8.12.0001;
 0935526-15.2008.8.12.0001; 0935527-97.2008.8.12.0001; 0935780-65.2020.8.12.0001;
 0935811-85.2020.8.12.0001; 0935884-57.2020.8.12.0001; 0936000-63.2020.8.12.0001;
 0936049-07.2020.8.12.0001; 0936060-36.2020.8.12.0001; 0936224-16.2011.8.12.0001;
 0936257-06.2011.8.12.0001; 0936462-20.2020.8.12.0001; 0936551-43.2020.8.12.0001;
 0936670-04.2020.8.12.0001; 0936746-28.2020.8.12.0001; 0936809-53.2020.8.12.0001;
 0937272-92.2020.8.12.0001; 0937632-27.2020.8.12.0001; 0937673-91.2020.8.12.0001;
 0937731-94.2020.8.12.0001; 0937861-84.2020.8.12.0001; 0937928-49.2020.8.12.0001;
 0938703-64.2020.8.12.0001; 0939205-03.2020.8.12.0001; 0939528-08.2020.8.12.0001;
 0939744-66.2020.8.12.0001; 0939823-45.2020.8.12.0001; 0940583-91.2020.8.12.0001;
 0940816-88.2020.8.12.0001; 0940873-09.2020.8.12.0001; 0941618-86.2020.8.12.0001;
 0941786-88.2020.8.12.0001; 0941811-04.2020.8.12.0001; 0941907-19.2020.8.12.0001;
 0942253-67.2020.8.12.0001; 0942409-55.2020.8.12.0001; 0942692-78.2020.8.12.0001;
 0942858-13.2020.8.12.0001; 0942964-72.2020.8.12.0001; 0943265-19.2020.8.12.0001;
 0943371-78.2020.8.12.0001; 0943974-54.2020.8.12.0001; 0944075-91.2020.8.12.0001;
 0944130-42.2020.8.12.0001; 0944324-42.2020.8.12.0001; 0944462-09.2020.8.12.0001;
 0944533-11.2020.8.12.0001; 0945085-73.2020.8.12.0001; 0945346-38.2020.8.12.0001;
 0945650-37.2020.8.12.0001; 0945843-52.2020.8.12.0001; 0945867-80.2020.8.12.0001;
 0946484-40.2020.8.12.0001; 0947608-58.2020.8.12.0001; 0947609-43.2020.8.12.0001;
 0947611-13.2020.8.12.0001; 0947612-95.2020.8.12.0001; 0947613-80.2020.8.12.0001;
 0947614-65.2020.8.12.0001; 0947615-50.2020.8.12.0001; 0947616-35.2020.8.12.0001;
 0947617-20.2020.8.12.0001; 0947618-05.2020.8.12.0001; 0947619-87.2020.8.12.0001;
 0947620-72.2020.8.12.0001; 0947621-57.2020.8.12.0001; 0947622-42.2020.8.12.0001;
 0947623-27.2020.8.12.0001; 0947648-40.2020.8.12.0001; 0947812-05.2020.8.12.0001;
 0947813-87.2020.8.12.0001; 0947843-25.2020.8.12.0001; 0948334-32.2020.8.12.0001;
 0031170-70.2006.8.12.0001; 0807962-96.2021.8.12.0001; 0001233-54.2007.8.12.0106;
 0018640-90.2009.8.12.0110; 0801207-35.2012.8.12.0110; 0801351-67.2016.8.12.0110;
 0804967-55.2013.8.12.0110; 0805273-58.2012.8.12.0110; 0806440-03.2018.8.12.0110;
 0807618-26.2014.8.12.0110; 0000483-57.1999.8.12.0001; 0001515-24.2004.8.12.0001;
 0001615-76.2004.8.12.0001; 0002490-17.2002.8.12.0001; 0003198-91.2007.8.12.0001;
 0003794-17.2003.8.12.0001; 0004600-86.2002.8.12.0001; 0005421-22.2004.8.12.0001;
 0006334-72.2002.8.12.0001; 0006410-62.2003.8.12.0001; 0009030-47.2003.8.12.0001;
 0010672-89.2002.8.12.0001; 0011086-53.2003.8.12.0001; 0011086-53.2003.8.12.0001;
 0013066-35.2003.8.12.0001; 0013997-72.2002.8.12.0001; 0013999-42.2002.8.12.0001;
 0014460-82.2000.8.12.0001; 0014629-64.2003.8.12.0001; 0015270-23.2001.8.12.0001;
 0016603-73.2002.8.12.0001; 0016956-79.2003.8.12.0001; 0017878-91.2001.8.12.0001;
 0017878-91.2001.8.12.0001; 0018851-17.1999.8.12.0001; 0019164-55.2011.8.12.0001;

0019640-40.2004.8.12.0001; 0021591-06.2003.8.12.0001; 0022245-61.2001.8.12.0001;
0023082-67.2011.8.12.0001; 0025759-51.2003.8.12.0001; 0026666-89.2004.8.12.0001;
0027160-61.1998.8.12.0001; 0027182-65.2011.8.12.0001; 0027421-26.1998.8.12.0001;
0027725-54.2000.8.12.0001; 0027728-09.2000.8.12.0001; 0031095-31.2006.8.12.0001;
0031342-51.2002.8.12.0001; 0033177-06.2004.8.12.0001; 0033177-06.2004.8.12.0001;
0034011-38.2006.8.12.0001; 0034437-94.1999.8.12.0001; 0035286-27.2003.8.12.0001;
0035382-61.2011.8.12.0001; 0038297-83.2011.8.12.0001; 0038311-04.2010.8.12.0001;
0038437-54.2010.8.12.0001; 0039133-37.2003.8.12.0001; 0040526-16.2011.8.12.0001;
0040529-68.2011.8.12.0001; 0040952-48.1999.8.12.0001; 0043114-74.2003.8.12.0001;
0044118-34.2012.8.12.0001; 0053650-66.2011.8.12.0001; 0058971-19.2010.8.12.0001;
0060355-32.2001.8.12.0001; 0064471-32.2011.8.12.0001; 0068405-32.2010.8.12.0001;
0073223-32.2007.8.12.0001; 0084057-36.2003.8.12.0001; 0102892-72.2003.8.12.0001;
0119147-08.2003.8.12.0001; 0203304-40.2005.8.12.0001; 0241469-59.2005.8.12.0001;
0241471-29.2005.8.12.0001; 0241472-14.2005.8.12.0001; 0241487-80.2005.8.12.0001;
0241498-12.2005.8.12.0001; 0272361-48.2005.8.12.0001; 0272367-55.2005.8.12.0001;
0380969-38.2008.8.12.0001; 0811387-98.2002.8.12.0001; 0813733-22.2002.8.12.0001;
0824667-53.2013.8.12.0001; 0832636-08.2002.8.12.0001; 0832636-08.2002.8.12.0001;
0900518-98.2013.8.12.0001; 0903405-55.2013.8.12.0001; 0904093-22.2010.8.12.0001;
0904941-09.2010.8.12.0001; 0904942-91.2010.8.12.0001; 0905207-25.2012.8.12.0001;
0905221-09.2012.8.12.0001; 0905223-76.2012.8.12.0001; 0905225-46.2012.8.12.0001;
0905542-44.2012.8.12.0001; 0905543-29.2012.8.12.0001; 0905545-96.2012.8.12.0001;
0905863-79.2012.8.12.0001; 0905864-64.2012.8.12.0001; 0905882-85.2012.8.12.0001;
0905887-10.2012.8.12.0001; 0906038-29.2019.8.12.0001; 0906193-76.2012.8.12.0001;
0906194-61.2012.8.12.0001; 0906207-60.2012.8.12.0001; 0906298-24.2010.8.12.0001;
0906299-09.2010.8.12.0001; 0906554-93.2012.8.12.0001; 0906555-78.2012.8.12.0001;
0906556-63.2012.8.12.0001; 0906557-48.2012.8.12.0001; 0906862-32.2012.8.12.0001;
0906863-17.2012.8.12.0001; 0906864-02.2012.8.12.0001; 0906865-84.2012.8.12.0001;
0907282-37.2012.8.12.0001; 0907283-22.2012.8.12.0001; 0907284-07.2012.8.12.0001;
0907285-89.2012.8.12.0001; 0907553-46.2012.8.12.0001; 0907554-31.2012.8.12.0001;
0908206-19.2010.8.12.0001; 0908207-04.2010.8.12.0001; 0908208-86.2010.8.12.0001;
0908209-71.2010.8.12.0001; 0908210-56.2010.8.12.0001; 0909508-83.2010.8.12.0001;
0909509-68.2010.8.12.0001; 0909510-53.2010.8.12.0001; 0909511-38.2010.8.12.0001;
0910914-42.2010.8.12.0001; 0910944-48.2008.8.12.0001; 0910946-18.2008.8.12.0001;
0910948-85.2008.8.12.0001; 0912258-58.2010.8.12.0001; 0912790-32.2010.8.12.0001;
0917403-66.2008.8.12.0001; 0917537-93.2008.8.12.0001; 0917538-78.2008.8.12.0001;
0918602-26.2008.8.12.0001; 0919038-77.2011.8.12.0001; 0921413-56.2008.8.12.0001;
0921414-41.2008.8.12.0001; 0933785-37.2008.8.12.0001; 0933787-07.2008.8.12.0001;
0933791-44.2008.8.12.0001; 0933792-29.2008.8.12.0001; 0934010-57.2008.8.12.0001;
0934011-42.2008.8.12.0001; 0934552-75.2008.8.12.0001; 0800175-58.2013.8.12.0110;

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, na Avenida Zulmira Borba – Nova Lima – Campo Grande/MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **4)** Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único

do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **8.2)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0069401-64.2009.8.12.0001, Subconta nº 715977, fls. 262, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **10)** Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer

pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e a comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **19)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; **20)** havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; **22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br).

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais

cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Daniel Garcia Comerlato, Analista Judiciário, o conferi. E eu, Maria Madalena Conte, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, __/__/2021.

Sueli Garcia
Juíza de Direito
(assina por certificação digital)